


O MERCADO INTERNO DE ESCRAVIZADOS NA PROVÍNCIA FLUMINENSE: O CASO DE ESTRELA (1869-1878)

THE INTERNAL MARKET OF ENSLAVED PEOPLE IN THE FLUMINENSE PROVINCE: THE CASE OF ESTRELA, (1869-1878)

Carlito Lopes de Oliveira Junior

 <https://orcid.org/0009-0006-0511-8077>

Correspondência: carlitolopes@id.uff.br

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, Brasil.

DOI: 10.12957/cdf.2026.96377

Recebido em: 26 jan. 2026 | **Aceito em:** 12 maio 2026

RESUMO

Este estudo analisa o mercado de escravizados no município de Estrela, Rio de Janeiro, entre 1869 e 1878, focando no valor econômico atribuído aos escravizados segundo suas idades e funções. A partir dos registros da coletoria de rendas local, foram examinadas transações envolvendo compra e venda, identificando padrões na valorização da força de trabalho em um contexto marcado pelo final da escravidão no Brasil. Os resultados indicam que adultos em idade produtiva eram os mais valorizados, destacando funções como serviço de roça e doméstico. Crianças e idosos apresentaram valores menores, refletindo a dinâmica mercantil desse período. A análise contribui para o entendimento da estrutura socioeconômica regional e das práticas do tráfico interno de escravizados.

Palavras-chave: escravidão; comércio interno; preço dos escravizados.

ABSTRACT

This study examines the slave market in the municipality of Estrela, Rio de Janeiro, from 1869 to 1878, with a focus on the economic value assigned to enslaved individuals based on their age and roles. Drawing from the records of the local revenue collection office, the study analyzes sale and purchase transactions to identify patterns in the valuation of labor during a period leading to the abolition of slavery in Brazil. The findings show that working-age adults were the most highly valued, particularly for roles in agricultural (field) and domestic service. Children and the elderly commanded lower prices, reflecting the commercial dynamics of the era. This analysis contributes to an understanding of the regional socioeconomic structure and the practices of the domestic slave trade.

Keywords: slavery; internal trade; price of enslaved people.



1 INTRODUÇÃO

A escravidão constituiu-se como um dos pilares estruturantes da sociedade e da economia brasileira durante o período colonial e imperial, moldando profundamente as relações sociais, políticas e produtivas nas diferentes regiões do território. Mesmo após a Independência em 1822, o sistema escravista permaneceu central para a reprodução da economia nacional, tornando-se especialmente relevante nas províncias do Sudeste, onde a expansão cafeeira ao longo do século XIX intensificou drasticamente a demanda por mão de obra cativa. Nesse contexto, o Estado brasileiro, em formação, estabeleceu mecanismos de tributação que incidiam diretamente sobre o comércio e a propriedade de escravizados, revelando a centralidade fiscal da escravidão para o financiamento do aparato estatal.

Apesar da importância do tráfico interno e da meia sisa para a economia imperial, ainda são escassos os estudos que analisam de forma sistemática a aplicação desse imposto em espaços regionais específicos, especialmente em municípios e vilas que, embora periféricos em relação aos grandes centros cafeeiros, desempenhavam papel relevante nas redes de circulação de mercadorias e pessoas. Tais localidades, situadas nas áreas de influência da Corte ou próximo de rotas comerciais, integravam circuitos econômicos que conectavam o mundo rural às demandas urbanas, funcionando como pontos de redistribuição de mão de obra escravizada.

A investigação desses espaços permite compreender como a escravidão operava em escala local, revelando estratégias econômicas, relações sociais e critérios de valorização da força de trabalho cativa em contextos menos estudados pela historiografia. Inserido nesse quadro, o presente estudo pretende analisar o mercado interno de escravizados e a arrecadação da meia sisa no município de Estrela, localizado no fundo da Baía de Guanabara, entre os anos de 1869 e 1878.

A vila de Estrela, ao longo do século XIX, integrou o chamado Recôncavo da Guanabara, região marcada por atividades agrícolas diversificadas, produção de subsistência e intensa circulação de bens destinados ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro. Apesar de não figurar entre as grandes zonas cafeeiras, Estrela apresentava um mercado escravista ativo, profundamente articulado às economias vizinhas e às demandas da Corte, o que a torna um objeto de estudo privilegiado para a compreensão das dinâmicas fiscais e comerciais da escravidão tardia em espaços periféricos.

A presente investigação ancora-se na análise de fontes fiscais oriundas da administração provincial fluminense, privilegiando os registros da coletoria de rendas do município de Estrela no período compreendido entre 1869 e 1878. O corpus documental consiste em guias de cobrança do imposto de meia sisa relativas às transações comerciais de pessoas escravizadas, custodiadas no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

A partir desse enquadramento, o artigo parte de três pressupostos analíticos que orientam a investigação. Em primeiro lugar, considera-se que a arrecadação da meia sisa, ao incidir diretamente sobre as transações formais de compra e venda de escravizados, constitui indicador indireto das dinâmicas do mercado interno, permitindo apreender padrões de circulação e de valoração da mão de obra cativa em escala local. Em segundo lugar, admite-se que a qualificação profissional dos escravizados, particularmente em atividades não estritamente agrícolas, interferia de modo significativo na formação dos preços, refletindo demandas produtivas específicas e estratégias econômicas dos proprietários. Por fim, sustenta-se que o município de Estrela não operava apenas como espaço de consumo de força de trabalho escravizada, mas como parte ativa de circuitos intraprovinciais de redistribuição de cativos, articulados às transformações econômicas e fiscais da província fluminense nas décadas finais do Império.

Cumprе ressaltar que este estudo não ambiciona esgotar a análise do mercado interno escravista no Recôncavo da Guanabara, mas oferecer interpretação situada a partir do caso de Estrela. Ao privilegiar a escala micro-histórica e regional, busca-se evidenciar as especificidades da escravidão tardia em espaço periférico em relação à Corte, porém profundamente integrado às redes econômicas provinciais fluminenses.

Dessa forma, ao investigar as formas de tributação, os mecanismos de evasão fiscal e os critérios de valorização dos cativos no município de Estrela, o presente estudo dialoga com a historiografia da escravidão, da história econômica e da história fiscal do Brasil imperial. Pretende-se, assim, contribuir para ampliar o debate sobre o tráfico interno, a economia escravista durante o período imperial e o papel da fiscalidade na sustentação da escravidão, evidenciando como mercados regionais, mesmo aqueles situados à margem dos grandes eixos produtivos, foram fundamentais para a circulação e a reprodução da mão de obra cativa até os momentos finais do regime escravista no Brasil. Ao privilegiar o município de Estrela como recorte empírico, este artigo insere-se no debate sobre o tráfico interno de escravizados e a fiscalidade imperial a partir de uma escala local ainda pouco explorada pela historiografia. Diferentemente de abordagens

centradas nos grandes núcleos cafeeiros ou nas dinâmicas interprovinciais de larga escala, a análise de Estrela permite observar o funcionamento cotidiano do mercado escravista em um espaço articulado à Corte, mas sustentado por atividades agrícolas diversificadas, manufaturas locais e circuitos de abastecimento. O exame das guias da coleta de rendas revela que, mesmo em contexto de retração econômica e de avanço da legislação antiescravista, as transações de compra e venda de cativos mantiveram critérios relativamente estáveis de valoração, associados à idade, ao sexo e à qualificação laboral.

2 A MEIA SISA NO SISTEMA FISCAL DO IMPÉRIO

A meia sisa constituiu um tributo instituído pelo Alvará de 3 de junho de 1809, no contexto do período joanino, incidindo sobre transações envolvendo bens de raiz e escravos ladinos. A alíquota fixada em 5% do valor de venda dos cativos correspondia à metade da sisa plena (10%), aplicada sobre operações de compra e venda, arrematação e adjudicação de escravizados ladinos. Embora a legislação previsse procedimentos distintos para a arrecadação de ambos os tributos, consolidou-se, pela prática costumeira, a uniformização tanto das formas de cobrança quanto da definição dos agentes responsáveis pela arrecadação (Fernandes, 2005). A instituição e a aplicação da meia sisa não se deram de forma dissociada das discussões mais amplas sobre a organização do sistema fiscal do Império.

Desde as primeiras décadas do século XIX, o tributo passou a integrar o conjunto de impostos questionados por parlamentares e administradores, sobretudo no que se refere aos seus efeitos sociais, à eficiência arrecadatória e às distorções produzidas na circulação de bens e capitais. É nesse quadro de críticas ao modelo tributário vigente que se inserem as posições formuladas por Bernardo Pereira de Vasconcelos, cuja análise permite compreender as controvérsias em torno da meia sisa e de sua permanência na estrutura fiscal imperial.

Bernardo Pereira de Vasconcelos posicionou-se contrariamente à tributação sobre exportações, terras, propriedades imobiliárias e heranças. Em seu relatório ministerial de 1832, o estadista criticou especificamente a meia sisa sobre escravizados, argumentando que esse tributo onerava as classes menos abastadas e afetava negativamente os capitais, além de facilitar práticas fraudulentas (BRASIL, 1832). Quanto à sisa sobre imóveis, Vasconcelos destacou que a rápida rotatividade das propriedades no Brasil, motivada por

partilhas sucessórias e escassez de capitais, resultava na absorção, em menos de um século, do valor total dessas propriedades.

Propunha, como alternativa à meia sisa, a criação de uma taxa sobre escravos e criados urbanos, com tributação mais gravosa sobre o luxo e a ociosidade. Para a sisa predial, sugeria redução da alíquota para 5%, sustentando que a diminuição da taxa produziria aumento da arrecadação. Vasconcelos também criticou a desigualdade na tributação de estabelecimentos comerciais, onde botequins e lojas recolhiam valores idênticos independentemente do capital empregado, propondo sistema de arbitramento pelos coletores, com definição de valores mínimos e máximos conforme o capital investido. Em sua avaliação geral, o sistema tributário brasileiro era 'consideravelmente vicioso', composto por 'multidão de minuciosas taxas' herdadas do período colonial ou criadas sem fundamento.

A descentralização administrativa promovida pelo Ato Adicional de 1834 ampliou a autonomia provincial, atribuindo às Assembleias Legislativas Provinciais a competência sobre as finanças municipais e provinciais, incluindo a gestão dos tributos locais. Essa redistribuição de competências tributárias respeitava, contudo, os limites impostos pela tributação geral, questão que frequentemente gerava tensões entre o governo central e as províncias. Nesse contexto, a meia sisa, originalmente configurada como tributo de abrangência geral, foi transferida para a alçada municipal, permitindo que as províncias dispusessem de suas próprias fontes de arrecadação fiscal (Costa; Miranda, 2010).

A redefinição das competências tributárias após o Ato Adicional de 1834 exigiu, portanto, a criação de mecanismos administrativos capazes de operacionalizar a arrecadação dos impostos transferidos às instâncias locais. A expansão da autonomia provincial e municipal tornou indispensável a padronização dos procedimentos fiscais, bem como a delimitação das atribuições dos agentes encarregados da cobrança. É nesse cenário de reorganização institucional que se insere a regulamentação das coletorias, fundamentais para o funcionamento do sistema tributário imperial no plano local.

O Decreto de 14 de agosto de 1838 representou marco na organização fiscal do Império ao regulamentar a criação e operação das coletorias, estabelecendo a arquitetura institucional responsável pela arrecadação tributária. O sistema fiscal então estruturado compreendia diversos tributos que incidiam sobre propriedade, consumo e circulação tanto de mercadorias quanto de cativos, complementados por taxas relativas à prestação de serviços públicos (Miranda, 2016).

A implementação do decreto, contudo, revelou a necessidade de aperfeiçoamentos normativos e procedimentais que conferissem maior efetividade à cobrança tributária e ampliassem o controle estatal sobre as transações escravistas. Esse processo de aprimoramento institucional materializou-se ao longo do século XIX por meio da promulgação de sucessivos decretos regulamentadores da taxa de meia sisa, os quais buscaram adequar os mecanismos arrecadatórios às transformações do mercado de cativos e às demandas fiscais do Império.

O regime de cobrança desse tributo foi redefinido com o Regulamento para a arrecadação da Taxa e Meia Sisa dos escravos, instituído pelo Decreto n. 151, de 11 de abril de 1842 (Brasil [Império] 1842). A normativa estabeleceu a obrigatoriedade da matrícula geral dos escravizados residentes nas vilas e cidades do Império, acompanhada da cobrança anual de mil réis por registro, denominada “taxa”. No primeiro recenseamento, não se exigia comprovação formal de propriedade; contudo, nos registros subsequentes, a apresentação dessa documentação passou a ser requerida.

Posteriormente, o Decreto n. 2.699, de 28 de novembro de 1860, alterou novamente a forma de incidência da meia sisa ao fixar o valor de quarenta mil réis por escravizado em qualquer modalidade de alienação equiparada à compra e venda (Brasil [Império] 1860, 1097). Com isso, o imposto deixou de ser calculado de maneira proporcional, o que favoreceu a subdeclaração dos preços reais das transações em função da adoção de um montante fixo de cobrança.

Com o fim do infame comércio em 1850, a alta demanda e progressivo aumento do cativo se tornou um problema para a arrecadação provincial a sonegação do imposto devido da transação de escravizado. Em 1857, preocupado com os desvios e sonegações no pagamento do imposto na coletoria provincial, José Ricardo de Sá Rego aponta que:

Muito conviria também adotar alguma providência no intuito de facilitar a arrecadação do imposto da meia sisa sobre as vendas dos escravos, pois que é sabido que muitos contratos por aí se fazem, procurando as partes subtraí-los ao conhecimento dos agentes fiscais; e hoje, que se vai tornando tão frequente o crime de furto dos mesmos escravos, em consequência do alto preço a que tem chegado, e do empenho com que são procurados pelos lavradores, poderia essa providência não só proteger os interesses fiscais, mas também facilitar a ação da polícia na repressão daqueles crimes (Rego, 1857).

As dificuldades enfrentadas pela administração provincial na arrecadação da meia sisa não se limitaram a práticas isoladas de evasão, mas passaram a constituir um

problema recorrente na gestão fiscal após o encerramento do tráfico transatlântico. A valorização crescente dos escravizados intensificou tanto os incentivos à ocultação das transações quanto as preocupações do poder público com a perda de receita e o enfraquecimento dos mecanismos de controle. Nesse contexto, as manifestações de autoridades provinciais ao longo das décadas de 1850 e 1860 demonstram a persistência dessas inquietações e a tentativa de formular respostas administrativas e legais para conter a sonegação, como se observa nos relatórios apresentados à Assembleia Legislativa Provincial.

Em 1867, em relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial, Esperidião Elói de Barros Pimentel, chamou a atenção dos deputados para os impactos da legislação geral sobre a arrecadação dos tributos provinciais, em especial no que se referia à taxa de heranças e legados e à meia sisa incidente sobre a venda de escravizados:

Outras providências concernentes a este mesmo assunto ainda pede o diretor de fazenda, como vereis do seu relatório, que são da atribuição do governo. Peço toda a vossa atenção para as disposições do art. 19 e seus parágrafos da lei geral n. 1507 de 26 de setembro do corrente ano, nos pontos em que tratam da taxa de heranças e legados e da meia sisa da venda de escravos. Reduzida como se acha esta última a 2% do valor da compra e venda, e com a facilidade que há em permitir-se que na Corte lavrem-se escrituras de transferência de domínio de escravos pertencentes a estabelecimentos rurais da província, que continuam a conservar-se neles, não será para admirar que a arrecadação do imposto provincial de 40\$000 na compra e venda de escravos decresça extraordinariamente. A meu ver conviria ou adotar na província a mesma base do imposto geral, ou, a querer conservá-lo fixo, fazer-lhe uma redução que o equipare o mais possível à meia sisa que se vai cobrar na Corte: acho em todo o caso preferível o primeiro expediente (Rio de Janeiro [Província] 1867, 27).

As preocupações expressas pelo presidente da Província não se restringiam ao plano normativo, mas relacionavam-se diretamente às práticas concretas que estruturavam o comércio de escravizados. A redução das alíquotas e a possibilidade de lavratura de escrituras fora do território provincial criavam incentivos à reorganização das transações, favorecendo expedientes que dificultavam a fiscalização e comprometiam a arrecadação local.

Em 3 de junho de 1869, outro regulamento modificou o valor para a meia sisa, a partir de então a taxa cobrada seria de 25\$000 para qualquer transação comercial de cativos(as) no Império, exceto casos de alforria e em se tratando da fazenda provincial ou

nacional, para a qual a cobrança correspondia a metade desse valor (RIO DE JANEIRO [Província] 1869).

Conforme analisado por Slenes (1986), o tráfico interno de escravizados, tanto entre municípios quanto entre províncias, realizava-se, em regra, por meio de intermediários. Em muitos casos, esses agentes atuavam formalmente como procuradores dos vendedores ou compradores; contudo, predominava a atuação de negociantes que adquiriam os cativos do proprietário original para revendê-los posteriormente, seja ao comprador final, seja a outros comerciantes. Para viabilizar essas operações, evitava-se a lavratura de escrituras sucessivas de compra e venda, recorrendo-se com frequência ao uso de procurações amplas, que transferiam a posse e autorizavam o intermediário a dispor do escravo segundo seus interesses. Em situações que envolviam longos deslocamentos, era comum a existência de cadeias de subestabelecimentos dessas procurações até o comprador definitivo. Tais práticas tinham como finalidade reduzir os custos da transação, sobretudo pela evasão do imposto incidente sobre a compra e venda a cada mudança de titularidade.

De acordo com Motta (2012), a promulgação da Lei do Ventre Livre produziu efeitos significativos sobre o funcionamento do mercado escravista, especialmente no que se refere à estruturação dos preços. Esses impactos podem ser identificados com maior precisão por meio da análise das transações envolvendo indivíduos situados na faixa etária entre 10 e 14 anos, cujos valores refletem de maneira mais clara as transformações decorrentes da legislação.

As alterações observadas na formação dos preços dos escravizados, decorrentes da Lei do Ventre Livre, inserem-se em um processo mais amplo de reconfiguração do mercado escravista nas décadas finais do Império. À medida que o avanço da legislação abolicionista e o agravamento da pressão fiscal restringiam progressivamente as margens de operação do comércio de cativos, os mecanismos tradicionais de circulação interprovincial tornaram-se cada vez menos viáveis. Nesse contexto, a elevação dos custos tributários e o estreitamento dos circuitos de troca contribuíram para a concentração das transações no espaço local e intraprovincial, redefinindo as bases econômicas e territoriais do tráfico interno de escravizados.

A historiografia tem indicado que esse movimento de retração dos circuitos mais amplos de circulação não ocorreu de forma linear. Segundo Scheffer (2012), foi em meados da década de 1870 que esse mercado atingiu seu ponto máximo, antes de entrar em declínio acentuado a partir dos anos 1880. A inflexão esteve diretamente relacionada

à adoção de novos gravames fiscais em diferentes províncias, que elevaram significativamente os custos das transações e comprometeram a viabilidade econômica da compra e venda de cativos, evidenciando o papel da tributação não apenas como fonte de receita, mas também como instrumento de contenção do tráfico interprovincial.

Esse processo de declínio, todavia, não se efetivou de maneira abrupta, mas mediante um conjunto de medidas fiscais progressivamente mais restritivas que, ao longo da década de 1880, redefiniriam substancialmente a dinâmica e a amplitude geográfica do comércio de escravizados. A convergência entre pressões abolicionistas, transformações na estrutura produtiva e a implementação de políticas tributárias cada vez mais onerosas configurou um cenário de inviabilização gradual do tráfico interprovincial, culminando na reconfiguração das rotas e dos agentes envolvidos nesse mercado.

Ao longo da década de 1880, intensificaram-se as pressões fiscais sobre o negócio escravista, especialmente nos anos que antecederam a abolição da escravidão, em 1888. A instituição de impostos elevados, como a taxa de 1:500\$000 réis por pessoa negociada proveniente de fora da província do Rio de Janeiro, contribuiu para a virtual extinção do tráfico interprovincial de escravizados. Nessas circunstâncias, o comércio de cativos passou a restringir-se, em grande medida, ao âmbito local e intraprovincial (Motta, 2012).

3 O TRÁFICO INTERNO DE ESCRAVIZADOS E A MEIA SISA NA ECONOMIA PROVINCIAL FLUMINENSE

A partir da segunda metade do século XIX, com o fim do tráfico transatlântico de africanos e o avanço gradual da crise do sistema escravista, o mercado interno de escravizados ganhou centralidade. O comércio de cativos passou a ser regulado por fluxos internos, intraprovinciais e interprovinciais, que redistribuíam a mão de obra escravizada conforme as demandas regionais.

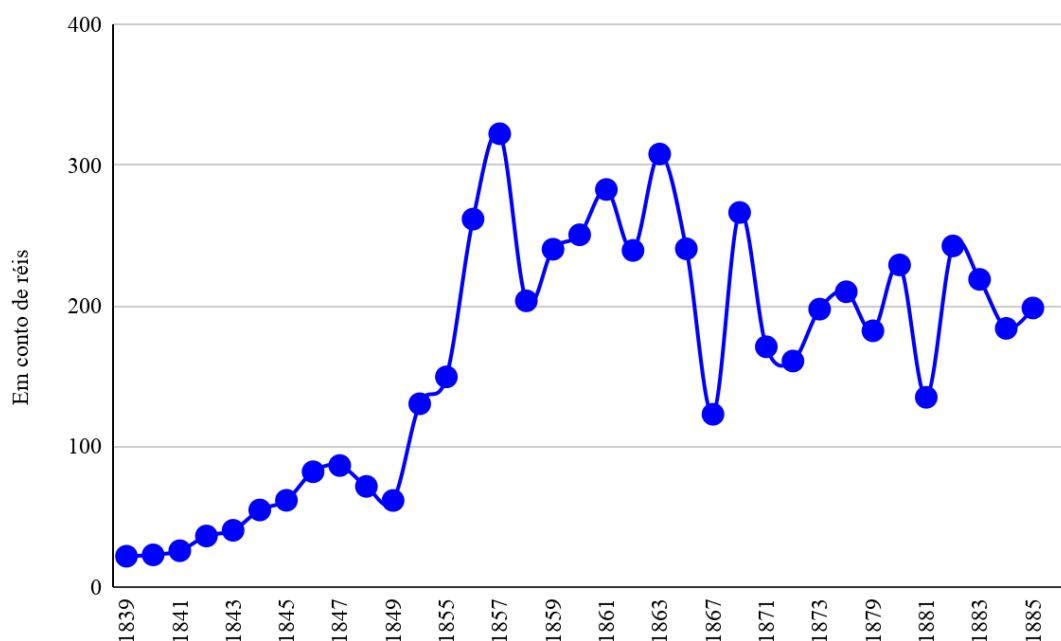
Com a promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831, que proibia o tráfico transatlântico de africanos escravizados, e posteriormente com a Lei Eusébio de Queiroz de 1850, que tornou efetiva essa proibição, o tráfico interno passou a assumir papel fundamental na redistribuição da força de trabalho escravizada entre as províncias. Consequentemente, a meia sisa tornou-se um dos principais instrumentos fiscais para o controle e a tributação do comércio interprovincial e intraprovincial de escravizados.

Após 1850, aproximadamente 200 mil escravizados foram comercializados para as províncias do Sudeste por meio do tráfico interprovincial, movimento que alcançou seu auge na década de 1870 (Slenes, 1976). Parte significativa desse contingente provinha das províncias do Norte, onde secas rigorosas forçaram fazendeiros a liquidar seus ativos, incluindo a propriedade escrava. Nesse contexto, observou-se crescimento tanto dos preços quanto da demanda por mão de obra cativa no Sudeste (Eisenberg, 1977). Somase a esse contexto a reorganização estrutural da província fluminense em função da economia cafeeira, cujos tributos oriundos da comercialização do café passaram a representar aproximadamente entre 70% e 80% da receita provincial arrecadada. Tal centralidade fiscal esteve associada à expansão das propriedades cafeeicultoras ao longo do Vale do Paraíba fluminense, cuja produção atingiu, na safra de 1855, o volume de 181.190 toneladas (Marquese; Tomich, 2009).

Esse conjunto de transformações articulou, de modo simultâneo, a intensificação da circulação interna de escravizados, a valorização crescente do cativo como ativo econômico e a centralidade da economia cafeeira na estrutura fiscal fluminense. Nesse contexto, as operações de compra e venda de escravizados deixaram de ser apenas um mecanismo de redistribuição da força de trabalho e passaram a constituir um eixo importante da arrecadação provincial, conectando diretamente o dinamismo do mercado escravista às políticas tributárias do Império.

A meia sisa, ao incidir diretamente sobre a circulação de escravizados, acompanhou o dinamismo desse mercado e tornou-se uma fonte relevante de arrecadação para a administração provincial. A partir dos dados apresentados nos relatórios dos presidentes da província, é possível dimensionar o peso desse tributo no conjunto das receitas provinciais, conforme se observa no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Arrecadação do imposto de meia sisa na Província do Rio de Janeiro (1839-1885)



Fonte: Renda Provincial Presentes nos Relatórios do Presidente da Província Para os Anos de 1839-1886.

O gráfico apresentado constitui representação da trajetória arrecadatória do imposto de meia sisa na Província do Rio de Janeiro ao longo de aproximadamente cinco décadas, período em que a instituição escravista passa por transformações estruturais no sistema escravista brasileiro. Assim, a análise da série temporal evidencia três fases distintas que refletem tanto as dinâmicas do mercado interno de escravizados quanto os impactos da legislação abolicionista sobre a circulação de cativos e a consequente incidência fiscal.

A primeira fase, compreendida entre 1839 e o final da década de 1840, caracteriza-se por arrecadação modesta e relativamente estável, oscilando entre 20.000 conto de réis e 50.000 conto de réis. Esse patamar inicial reflete um mercado escravista ainda estruturado pela vigência do tráfico atlântico, que somente seria efetivamente suprimido em 1850 mediante a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz. Durante esse período, a meia sisa não constituía fonte fiscal prioritária nas finanças provinciais, uma vez que a reposição da mão de obra escravizada dependia fundamentalmente da importação de africanos, e não da redistribuição intraprovincial ou interprovincial de cativos. A baixa arrecadação sugere volume transacional reduzido no mercado interno, indicando que a circulação comercial de escravizados permanecia secundária em relação ao tráfico transatlântico como mecanismo de abastecimento de força de trabalho cativa.

A partir de 1850, observa-se inflexão acentuada na curva arrecadatória, com crescimento acelerado e sustentado que alcança seu apogeu em 1857, quando a arrecadação ultrapassa significativamente a marca de 300.000 conto de réis, representando incremento superior a 600% em relação aos valores iniciais da série.

Por outro lado, as décadas de 1860 e 1870 foram marcadas por crises comerciais e políticas, acentuadas pelos desdobramentos da Guerra do Paraguai. O conflito contribuiu para aprofundar a crise na Praça do Comércio do Rio de Janeiro, já afetada pela política econômica de orientação conservadora adotada pelo governo imperial desde a promulgação da chamada Lei dos Entraves, em 1860. Esse processo culminou na quebra da Casa Bancária Souto & Cia., em setembro de 1864.

Conforme demonstrado no gráfico, a arrecadação do imposto de meia sisa, que havia alcançado a marca de 307:840\$152 réis, caiu para 122:819\$597 réis em 1867. Embora se observe uma recuperação em 1869, quando a arrecadação voltou a ultrapassar 260:000\$000 réis, ao longo do final da década de 1870 até 1885 a média de arrecadação da meia sisa manteve-se abaixo de 200:000\$000 réis.

A década de 1880 consolida a tendência de contração irreversível do mercado escravista e, conseqüentemente, da arrecadação da meia sisa. Nesse contexto de crise da hegemonia escravista, a meia sisa, que durante aproximadamente três décadas constituía fonte relevante de receita provincial, viu sua importância fiscal declinar drasticamente, configurando indicador privilegiado do esgotamento das bases econômicas e institucionais da escravidão.

A interpretação aqui adotada dialoga com estudos que têm problematizado a associação automática entre escravidão e atraso econômico no Brasil oitocentista. Ao analisar as transformações da economia brasileira a partir de uma perspectiva regional e articulada aos processos de expansão capitalista do século XIX, Saraiva e Almico (2017) argumentam que a escravidão constituiu elemento central na conformação de economias mercantis dinâmicas, integradas a circuitos de produção, circulação e financiamento.

Essa abordagem permite compreender o mercado interno de escravizados não como resíduo de um sistema em dissolução, mas como componente funcional de economias regionais diversas, cujas dinâmicas não se esgotam na grande lavoura cafeeira.

O estudo do município de Estrela insere-se nesse horizonte analítico ao investigar de que maneira práticas mercantis relacionadas à compra e venda de cativos, embora já marcadas por um processo de declínio no plano administrativo, permaneceram ativas e relevantes no âmbito econômico. Tais práticas continuaram a sustentar circuitos de

produção e abastecimento no interior da província fluminense, revelando a persistência e a adaptação do mercado interno de escravizados nas décadas finais do regime escravista, mesmo em um contexto de crise institucional e de reordenamento das estruturas fiscais e produtivas.

4 O MERCADO ESCRAVISTA EM ESTRELA

A arrecadação do município de Estrela no período entre 1869 e 1878 não correspondeu a um momento de maior dinamismo fiscal, apresentando média anual em torno de 6:000\$000 réis. Em contraste, durante os anos de maior pujança econômica da vila, entre 1855 e 1863, a arrecadação média superou 23:000\$000 réis. Esse desempenho mais elevado esteve associado ao auge das atividades de transporte de mercadorias e passageiros entre o Rio de Janeiro, o Vale do Paraíba e a província de Minas Gerais, então realizadas pela Companhia União e Indústria e pela Imperial Companhia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro Petrópolis (Fróes, 1974).

Apesar da lacuna presente no corpus documental, o recorte adotado mostra-se relevante por dois motivos. Em primeiro lugar, permite analisar os processos por meio dos quais a Vila da Estrela se reorganizou após a Companhia Estrada de Ferro Dom Pedro II absorver a maioria do escoamento da produção cafeeira. Em segundo lugar, possibilita compreender as dinâmicas das relações comerciais e da instituição escravista em um contexto de crise hegemônica.

A compreensão das transformações econômicas e sociais vivenciadas pela Vila da Estrela, sobretudo em um período de reorganização do escoamento cafeeiro e de crise da instituição escravista, requer atenção às condições que estruturavam o comércio de cativos. Nesse sentido, a análise da formação dos preços dos escravizados, condicionada tanto a atributos como idade, sexo e robustez, quanto a fatores mercantis relacionados à oferta e à demanda, permite apreender como as lógicas econômicas e sociais se entrelaçavam, influenciando a circulação e a valorização da mão de obra escravizada dentro desse contexto regional.

Conforme argumenta Gorender (1985), a formação dos preços dos escravizados era condicionada de modo permanente por características como idade, sexo e robustez, associadas às qualidades consideradas intrínsecas e ao respectivo valor de uso. Paralelamente a esses atributos, fatores de natureza estritamente mercantil, relacionados

às dinâmicas de oferta e demanda, exerciam influência decisiva sobre as variações de preço no mercado escravista.

A fim de examinar empiricamente essa dinâmica de precificação, procedeu-se à análise documental de registros de transações comerciais do período, buscando identificar padrões e variações nos valores atribuídos aos escravizados conforme suas características demográficas. Foram arroladas 140 guias de compra e venda de escravizados.

A metodologia empregada para o cotejamento dos dados reunidos inspira-se no procedimento adotado por Marcondes e Motta (2001) em seus estudos sobre os preços dos escravizados nos municípios de Cruzeiro e Lorena, nos quais os autores recorreram à Lista de Classificação para Emancipação, bem como em Guaratinguetá e Silveiras, onde a base documental consistiu nas escrituras de compra e venda de cativos. Em ambos os casos, a análise concentrou-se no período de 1872 a 1874, correspondente ao auge da produção cafeeira no Vale do Paraíba paulista.

Na Tabela 1, apresentam-se o número absoluto e o preço médio dos escravizados, discriminados por sexo e por diferentes faixas etárias. Os registros da coletoria de rendas utilizados neste estudo correspondem a documentos de natureza fiscal, produzidos com a finalidade específica de arrecadação do imposto da meia sisa, o que impõe limites à sua utilização como fonte para a reconstrução integral do mercado escravista local. Os valores declarados nas guias de compra e venda não podem ser tomados, de forma automática, como equivalentes aos preços efetivamente negociados, uma vez que a subdeclaração constituía prática recorrente, motivada pela redução da carga tributária incidente sobre a transação.

Além disso, a documentação contempla apenas operações formalizadas junto à administração fiscal, excluindo práticas como vendas informais, transferências encobertas por procurações ou rearranjos patrimoniais realizados sem registro direto na coletoria. Ainda assim, ao incidir de maneira sistemática sobre transações reconhecidas juridicamente, esse conjunto documental permite identificar padrões relativos à hierarquização etária, sexual e ocupacional dos escravizados, bem como apreender critérios de valoração consistentes no interior do mercado local, o que justifica seu emprego analítico nos termos aqui propostos.

Tabela 1 - Número absoluto e preço médio de escravizados e escravizadas segundo faixa etária (1869-1878)

Sexo / Faixa etária	Número	Preço médio (réis)
HOMENS		
Menores de 10	8	≈480\$000
10 a 14	6	≈733\$000
15 a 39	38	≈1:050\$000
40 a 59	32	≈850\$000
60 ou mais	5	≈650\$000
MULHERES		
Menores de 10	10	≈400\$000
10 a 14	4	≈600\$000
15 a 39	22	≈950\$000
40 a 59	12	≈800\$000
60 ou mais	2	≈700\$000

Fonte: Elaborada própria a partir de APERJ. Fundo Presidente da Província. Notação 363. Maço 2. Caixa 105.

Dos 140 registros, uma criança de 3 meses não teve seu nome ou sexo informado, sendo descrito no documento como “por batizar”. Considerando os dados da Tabela 1 conforme o sexo dos cativos, observa-se que, invariavelmente, em todas as faixas etárias contempladas, os preços dos escravos do sexo masculino superavam os das escravizadas. Assim, por exemplo, tomada a faixa etária dos 15 aos 39 anos – a mais representativa numericamente, com 38 homens e 22 mulheres –, o preço médio das cativas (~950\$000) correspondia a aproximadamente nove décimos (90,5%) do preço médio dos cativos do sexo masculino (~1:050\$000).

A predominância da faixa etária entre 15 e 39 anos, que concentra tanto a maior representatividade quanto os mais elevados valores médios para homens e mulheres, pode ser explicada pela centralidade dessa parcela da população escravizada na acumulação de força de trabalho destinada às atividades produtivas das fazendas e olarias da Vila da Estrela. Em seguida, destaca-se a faixa etária de 40 a 59 anos, cuja expressiva presença e valorização no mercado igualmente se inserem na lógica da idade produtiva do cativo, ainda considerada funcional para o trabalho, embora com rendimento potencialmente decrescente.

Ao analisar o comércio de escravizados destinado ao município do Rio de Janeiro, Dourado (2022) identificou um padrão mais diversificado, caracterizado por relativo equilíbrio entre indivíduos de distintas faixas etárias e de ambos os sexos. A autora constatou, ademais, que o cativo portador de ofício especializado dispunha de maiores possibilidades de inserção laboral em contextos urbanos ou periféricos, a exemplo da Vila de Estrela, condições estas potencialmente mais favoráveis em comparação àquelas verificadas nas fazendas cafeeiras do Vale do Paraíba.

5 O PREÇO DO ESCRAVIZADO SEGUNDO ATIVIDADE PROFISSIONAL

Para além das variáveis demográficas analisadas anteriormente, a formação dos preços dos escravizados em Estrela era condicionada também pela qualificação profissional e pelas atividades exercidas. A especialização em determinados ofícios representava diferencial valorativo significativo no mercado escravista, na medida em que cativos dotados de habilidades técnicas específicas incorporavam valor adicional decorrente do investimento em sua formação e da expectativa de maior produtividade. Nesse sentido, a análise da distribuição dos escravizados segundo suas ocupações permite compreender não apenas os critérios de precificação vigentes no mercado local, mas também as demandas produtivas características da economia de Estrela no período estudado.

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos escravizados conforme as atividades profissionais registradas nas guias de compra e venda, evidenciando os padrões de especialização do trabalho cativo e sua correspondente valorização econômica.

Tabela 2 - Distribuição e preço médio de escravizados por atividade profissional em Estrela (1869-1878)

Atividades produtivas	Homens		Mulheres	
	Número	Preço médio	Número	Preço médio
Serviço doméstico	6	~~1:070\$000	6	~~850\$000
Cozinheira	1	790\$000	4	~~632\$250
Lavoura	53	~~895\$290	19	~~878\$800
Pagem	2	1:900\$000	0	-
Oleiro	17	~~970\$800	1	969\$000
Carpinteiro	1	969\$000	0	-
Pescador	5	~~701\$000	0	-
Alfaiate	1	1:000\$000	0	-
Caixeiro	1	790\$000	0	-
Trabalhador	2	1:250\$000	0	-

Fonte: Elaborada própria a partir de APERJ. Fundo Presidente da Província. Notação 363. Maço 2. Caixa 105.

A leitura cruzada dos dados relativos à faixa etária e à inserção produtiva dos escravizados permite qualificar a análise dos preços para além de médias gerais. Observa-se que os valores mais elevados concentraram-se, de forma predominante, entre indivíduos situados na faixa etária de 15 a 39 anos vinculados a atividades que exigiam maior qualificação técnica, como os ofícios de oleiro, carpinteiro e pagem, indicando convergência entre idade produtiva e especialização laboral na formação dos preços.

Em contraste, escravizados empregados na lavoura, embora numericamente majoritários, apresentaram maior dispersão de valores, refletindo a coexistência de diferentes perfis etários e níveis de rendimento esperados. Quando considerados os registros ao longo do período entre 1869 e 1878, não se identificam variações abruptas nos patamares médios de preços, mas sim oscilações pontuais, compatíveis com ajustes conjunturais e não com rupturas estruturais. Tal estabilidade relativa sugere que, no contexto local de Estrela, as transformações legais introduzidas pela Lei do Ventre Livre incidiram de maneira indireta sobre o mercado, sem produzir alterações imediatas nos critérios de valoração dos escravizados já integrados às atividades produtivas.

A partir dos dados apresentados na Tabela 2, observa-se a expressiva predominância de escravizados comercializados para o trabalho na lavoura, o que aponta para o caráter eminentemente agrícola da demanda por mão de obra cativa. Em segundo lugar, destaca-se a ocupação de oleiro, que concentra o maior volume subsequente de transações. Do total de escravizados vinculados ao trabalho em olarias, 17 foram negociados no âmbito da olaria pertencente à firma Bulhões & Faria, em uma transação realizada após o falecimento de João Ricardo de Carvalho Bulhões, em 1872, envolvendo seus herdeiros e o sócio remanescente, o comerciante português Justiniano Augusto de Faria. O outro escravizado, identificado como oleiro, foi vendido por Felizarda Maria da Silva Rosa, proprietária, juntamente com seu marido Manoel José Rosa, de uma fábrica de cal localizada na Ilha do Governador, para a firma Rocha & Gonçalves, que atuava na freguesia do Pilar.

As ocupações que demandavam competências técnicas especializadas, conquanto representassem um contingente quantitativamente inferior, alcançavam médias de preço significativamente mais elevadas, demonstrando que a qualificação profissional constituía uma variável determinante na hierarquização dos valores atribuídos aos cativos. No tocante às mulheres escravizadas, a preponderância em atividades vinculadas ao serviço doméstico e às práticas culinárias, associada a médias de preço substancialmente inferiores às verificadas entre os homens, aponta para a reprodução de assimetrias de gênero estruturantes do mercado escravista local. Em seu conjunto, os dados indicam que, na Vila de Estrela, a formação dos preços dos escravizados articulava-se não apenas às variáveis etárias e de sexo, mas igualmente à inserção produtiva e ao grau de especialização laboral, em consonância com as demandas econômicas específicas do contexto socioespacial em análise.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do mercado interno de escravizados no município de Estrela, entre 1869 e 1878, indica que, mesmo em um contexto de retração econômica local e de avanço da legislação antiescravista, as transações envolvendo compra e venda de cativos permaneceram organizadas segundo critérios relativamente estáveis de valoração. A concentração dos maiores preços médios entre indivíduos em idade produtiva, a diferenciação sistemática segundo o sexo e a valorização adicional associada à

qualificação profissional sugerem que o mercado escravista local operava segundo expectativas de rendimento e cálculo econômico, ajustadas às condições específicas da economia regional. Esses elementos permitem afirmar que, no recorte analisado, a circulação de escravizados não assumiu caráter residual ou desorganizado, mas manteve racionalidade compatível com a persistência de práticas mercantis e fiscais no interior da província fluminense.

Os dados examinados indicam que os escravizados eram avaliados simultaneamente como força de trabalho destinada à produção corrente, como capital incorporado aos empreendimentos agrícolas e manufatureiros e como ativo passível de mobilização em contextos de reorganização patrimonial. Essa tríplice condição manifesta-se de forma concreta na hierarquização dos preços observada nas guias da coletoria de rendas, sobretudo quando se considera a convergência entre idade produtiva e especialização laboral na formação dos valores atribuídos aos cativos. A estabilidade relativa dos patamares de preço ao longo do período estudado, apesar de oscilações pontuais, sugere que as transformações legais introduzidas a partir da década de 1870 incidiram de maneira indireta sobre o mercado local, sem produzir alterações imediatas nos critérios econômicos que orientavam as transações formalizadas.

O caso de Estrela demonstra que mercados regionais, articulados a economias de abastecimento, atividades manufatureiras e circuitos intraprovinciais de circulação, desempenharam papel ativo na sustentação do sistema escravista nas décadas finais do Império. Nesse sentido, a análise reforça a utilidade das fontes fiscais como indicadores analíticos para a história econômica da escravidão, ao permitir a apreensão de padrões de valoração e de práticas mercantis em escala local.

Por fim, os resultados apresentados apontam para a pertinência de investigações comparativas no interior do Recôncavo da Guanabara, especialmente em municípios que compartilhavam funções semelhantes nas redes de circulação de bens e pessoas.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ). **Fundo Presidente da Província**. Notação 363. Maço 2. Caixa 105.

BRASIL (Império). Decreto n.º 151, de 11 de abril de 1842. Dá regulamento para a arrecadação da taxa e meia sisa dos escravos. *In: Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842. v. 1, pt. II, p. 227.

BRASIL (Império). Decreto n.º 2.699, de 28 de novembro de 1860. Regula a arrecadação do imposto da meia siza. In: **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1860. v. 1, pt. II, p. 1097.

BRASIL (Império). Ministério da Fazenda. **Relatório apresentado à Câmara dos Senhores Deputados pelo ministro e secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda, Bernardo Pereira de Vasconcellos, na sessão de 1832**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1832. p. 66–68. Disponível em: <https://digitalcollections.crl.edu/>. Acesso em: 23 jan. 2026.

RIO DE JANEIRO (Província). **Relatórios dos presidentes da Província do Rio de Janeiro (1839–1886)**. Center for Research Libraries. Brazilian Government Documents. Disponível em: <https://digitalcollections.crl.edu/>. Acesso em: 25 jan. 2026.

COSTA, Wilma Peres; MIRANDA, Marcia Eckert. Entre os senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808–1840). **Illes i Imperis**, v. 13, p. 87–115, 2010.

DOURADO, Larissa Bagano. **O município do Rio de Janeiro e o tráfico interno de pessoas escravizadas no Império do Brasil (1850–1885)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840–1910**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FERNANDES, Guilherme Vilela. Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850). **Almanack Braziliense**, n. 2, p. 102-113, nov. 2005.

FRÓES, Vânia. **Município de Estrela (1846-1892)**. (Dissertação em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1974.

MARCONDES, Renato Leite; MOTTA, José Flávio. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. **Revista Brasileira de História**, v. 21, n. 42, p. 495–514, 2001.

MARQUESE, Rafael de Bivar; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: **O Brasil Imperial, 1831–1870**. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MIRANDA, Marcia Eckert. República Rio-Grandense: administração e sistema tributários em tempo de guerra (1836–1845). **História Econômica & História de Empresas**, [S. l.], v. 18, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/415>. Acesso em: 25 jan. 2026.

SARAIVA, Luiz Fernando; ALMICO, Rita. Raízes escravas da modernização capitalista no Brasil. In: **XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Niterói. 2017.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850–1888: economias microregionais, redes de negociantes e experiência cativa. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SLENES, Robert W. The demography and economics of Brazilian slavery: 1850–1888. PhD Dissertation. Stanford University, Stanford, 1976.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, bem como no que se refere ao uso de imagens.